

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 111/2022.

Em 07 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 08/11/2022

08/11/2022

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para PCD ou com mobilidade reduzida em ponto de ônibus” no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As rampas de acesso instaladas nos pontos de ônibus tem como intuito reduzir o transtorno e o perigo para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e garantir melhor qualidade de vida.

Art. 2º As rampas de acesso de que trata o art. 1º deverão ser construídas em vias que possuem ponto de ônibus e locais com grande fluxo de pessoas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.

Marcos Gomes de Almeida

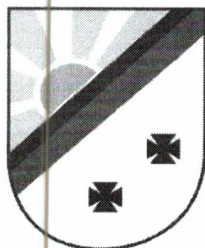
(Marquinhos Gomes)

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

As rampas de acesso constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre que possui alguma deficiência física ou mobilidade reduzida de chegar ao ponto de ônibus com segurança e qualidade em vias de grande circulação de veículos.

Tais rampas têm como objetivo fazer com que o cidadão que possui PCD, não precise deixar de usar o transporte público por falta de acessibilidade.

Tendo já relatos de pessoas que utilizam a cadeira de roda, a necessidade de ter que atravessar toda uma avenida, para que assim consiga de alguma forma chegar no ponto de ônibus.

No Brasil é garantido o direito de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida pela **Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Então, visando o crescimento de Teixeira de Freitas, é necessária a existência dessas rampas de acessos.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Novembro de 2022.

Marcos Gomes de Almeida
(Marquinhos Gomes)
Vereador